

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC	60/2026	05/10/2026
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 66/2026		
E-MAIL:	TELEFONE:	
licitacao@codevasf.gov.br	(61) 2028-4619	
ASSUNTO:		
RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO AO EDITAL Nº 66/2026		
DESCRIÇÃO:		

COM REFERÊNCIA AO EDITAL Nº - **LICITAÇÃO ELETRÔNICA – 66/2026** - “Contratação de Empresa Especializada para a Realização de Levantamentos, Estudos e Revisão do Projeto Executivo, Análise fundiária e de Segurança da Barragem Tinguís, nos Municípios de Batalha, Brasileira e Piracuruca, no Estado do Piauí”, após consulta à área técnica demandante do certame, ESCLARECEMOS:

A - PERGUNTA 1 -*Formação profissional admitida para as especialidades da equipe técnica*

O item 8.1 do Termo de Referência estabelece a composição da equipe técnica e, para diversas funções, exige graduação em Engenharia Civil, ainda que atribua aos profissionais especialidades como Geologia, Topografia e Geografia. São previstos, por exemplo, Engenheiros Civis Sêniores nas especialidades de Geotecnia, Geologia, Hidrologia e Segurança de Barragens; Engenheiros Civis Plenos nas especialidades de Geologia e Topografia; e Engenheiros Civis Juniores nas especialidades de Topografia, Hidrologia/Hidráulica, Segurança de Barragens e Geografia.

Considerando que tais disciplinas possuem formações profissionais específicas diretamente relacionadas às respectivas atividades — a exemplo de Engenharia de Agrimensura/Engenharia Cartográfica para Topografia e Cartografia, Geologia ou Engenharia Geológica para atividades geológicas e Geografia para atividades próprias dessa área — entendemos que a finalidade da exigência é assegurar que cada disciplina seja executada por profissional tecnicamente qualificado e legalmente habilitado, e não necessariamente restringir todas essas funções exclusivamente a graduados em Engenharia Civil.

A ampliação do rol de formações admitidas, respeitadas as atribuições profissionais perante os respectivos conselhos, parece inclusive contribuir para maior aderência entre a formação acadêmica, as atribuições legais e as atividades efetivamente desempenhadas no contrato, sem prejuízo da participação de engenheiros civis que detenham atribuições compatíveis.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

a) Para a especialidade Topografia, serão aceitos profissionais com formação em Engenharia de Agrimensura, Engenharia Cartográfica, Engenharia de Agrimensura e Cartográfica ou outra formação que detenha atribuições legais compatíveis?

b) Para a especialidade Geologia, serão aceitos Geólogos, Engenheiros Geólogos ou outros profissionais legalmente habilitados para as atividades previstas?

c) Para a especialidade Geografia, será aceita a indicação de Geógrafo devidamente habilitado e com experiência compatível?

d) De maneira geral, poderá ser entendido que as especialidades previstas no item 8.1 poderão ser ocupadas por profissionais de outras formações, desde que possuam atribuições profissionais e experiência comprovadamente compatíveis com as atividades a serem desempenhadas?

Caso o entendimento seja negativo, solicita-se informar a justificativa técnica para a restrição das referidas especialidades exclusivamente a profissionais graduados em Engenharia Civil.

RESPOSTA: Mantém-se o conteúdo do Edital e do item 8.1 do Termo de Referência.

B - PERGUNTA 2 - Aceitação do Atestado da CODAU – Barragem Prainha para comprovação da capacidade técnico-operacional

O item 12.1.1, alínea “c”, do Termo de Referência exige, para comprovação da capacidade técnico-operacional:

“Elaboração de projeto básico/executivo (incluindo orçamento) de barragem com porte similar à Barragem Tinguís”.

O próprio TR estabelece como porte similar barragem com maciço de altura igual ou superior a 15 m e/ou volume de reservatório igual ou superior a 3.000.000 m³, e admite como serviço similar a elaboração de projeto básico/executivo de diques contendo vertedouros ou estruturas de controle de cheias.

Diante disso, entendemos que a comprovação de experiência em revisão/atualização de Projeto Básico e Executivo de barragem destinada à acumulação e abastecimento de água, com altura aproximada de 30 m e reservatório com volume aproximado de 3.000.000m³, contemplando estudos hidrológicos e hidráulicos, geologia/geotecnia, estruturas, dimensionamento de vertedouro, quantitativos, orçamento e cronograma físico-financeiro atende os quesitos de qualificação técnico operacional para a habilitação técnica da empresa. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Mantém-se o conteúdo do Edital e do item 12.1.1 do Termo de Referência.

C - PERGUNTA 3 - Divergência quanto ao regime de execução – preço global ou preço global e unitário

O item 3 do Edital estabelece como regime de execução: “Empreitada por Preço Global”.
MINUTA DE EDITAL 66-2026

Por outro lado, o item 3.3 do Termo de Referência estabelece: “Empreitada por Preço Global e Unitário”. TR E ANEXOS

O próprio TR esclarece posteriormente que os serviços de escritório serão executados sob regime de preço global, enquanto os serviços de campo e laboratório — particularmente P2.1 Serviços Cartográficos e P2.2 Serviços Geotécnicos — serão executados por preços unitários e pagos conforme quantitativos efetivamente executados. TR E ANEXOS

Diante da divergência entre os documentos, solicita-se confirmar: Solicitamos esclarecer qual o regime de execução a ser considerado. Entendemos que na divergência entre edital e TR, prevalece o disposto no EDITAL, devendo, portanto, considerar Empreitada por Preço Global. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: O Regime de Execução a ser considerado é a Empreitada por Preço Global. Registra-se que, conforme Anexo I do Termo de Referência, há serviços cujo pagamento será de acordo com os serviços efetivamente executados, mediante medições mensais, de acordo com os preços unitários propostos.

D - PERGUNTA 4 - Compatibilidade entre prazo de execução e prazo de vigência contratual

O Edital estabelece:

prazo de execução: 20 meses;

prazo de vigência: 22 meses. MINUTA DE EDITAL 66-2026

Entretanto, o item 14.3.1 do Termo de Referência determina que, entre o término do prazo de execução e o encerramento da vigência contratual, deverá existir um período de 3 meses destinado às providências administrativas de encerramento. TR E ANEXOS. Considerando que 20 meses de execução acrescidos de 3 meses posteriores resultariam, no mínimo, em 23 meses, solicita-se esclarecer:

a) Qual será efetivamente o prazo de vigência contratual?

RESPOSTA: O prazo da vigência contratual será de 22 meses.

b) O prazo de 22 meses indicado no Edital e no TR será retificado para compatibilização com o período mínimo de 3 meses previsto no item 14.3.1?

RESPOSTA: Em relação ao item 14.3.1 do Termo de Referência onde se lê “.... período de 3 (três) meses....”, leia-se “.... período de 2 (dois) meses....”,

c) Considerando ainda que o prazo de execução somente começa com a emissão da Ordem de Serviço, enquanto a vigência é contada da assinatura do contrato, como será garantido o período integral de 20 meses de execução mais os 3 meses destinados ao encerramento administrativo?

RESPOSTA: Na hipótese de atraso entre a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviço, não imputável à Contratada, a vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, pelo período necessário para assegurar os 20 meses de execução e os 2 meses

destinados ao encerramento administrativo, observadas as disposições da legislação aplicável, do RILC da Codevasf, do instrumento contratual e das demais normas pertinentes ao caso.

E-PERGUNTA 5- Exigências de 10 e 15 anos de formação e experiência profissional

O item 8.1 do TR estabelece, entre outras condições:

- Engenheiros Civis Sêniores: mínimo de 15 anos de formação e 15 anos de atuação profissional;
- Engenheiros Civis Plenos: mínimo de 10 anos de formação e 10 anos de atuação profissional;
- Engenheiros Civis Juniores: mínimo de 10 anos de formação e 10 anos de experiência profissional. TR E ANEXOS

Solicita-se esclarecer:

a) Os períodos mínimos de 10 e 15 anos serão efetivamente considerados requisitos obrigatórios e eliminatórios para a composição da equipe?

RESPOSTA: Os períodos mínimos de 10 e 15 anos **NÃO** serão considerados requisitos eliminatórios quando da fase de habilitação. Porém, serão considerados requisitos obrigatórios durante a execução contratual.

b) Qual a justificativa técnica objetiva para a exigência concomitante de tempo mínimo de formação e tempo mínimo de experiência, em vez da comprovação da experiência efetivamente relacionada às atividades a serem desempenhadas?

RESPOSTA: Para fins de comprovação, somente será considerada a experiência profissional adquirida após a conclusão da graduação. As demais justificativas inerentes à contratação encontram-se no Anexo I do Termo de Referência.

c) Particularmente quanto aos profissionais classificados no TR como “Engenheiros Civis Juniores”, está correta a exigência de 10 anos de formação e 10 anos de experiência, ou existe erro material na nomenclatura ou no período exigido?

RESPOSTA: Não há erro material. Mantém-se a redação do Termo de Referência.

d) Profissionais com experiência técnica comprovada em trabalhos de complexidade equivalente ou superior, porém com tempo de formação inferior aos períodos estabelecidos, serão admitidos? Solicita-se, caso os limites temporais sejam mantidos, a indicação da respectiva justificativa técnica que demonstre a imprescindibilidade dessas exigências para a execução do objeto.

RESPOSTA: Para fins de comprovação, somente será considerada a experiência profissional adquirida após a conclusão da graduação. Mantém-se a redação do Termo de Referência. Os limites temporais exigidos na presente contratação foram considerados pela Codevasf como imprescindíveis para a execução satisfatória do objeto. As demais justificativas inerentes à contratação encontram-se no Anexo I do Termo de Referência.

F-PERGUNTA 6- 6. Condicionamento do pagamento final à obtenção de licença ambiental

*O item 1.1.1.1 do Termo de Referência estabelece que eventual estudo ambiental exigido pelo órgão ambiental competente **não integra o escopo da presente contratação.***

*Por outro lado, o item 1.1.3 determina que a aprovação final do Projeto Executivo e a liberação do pagamento do Relatório Final Consolidado, correspondente a **10% do valor da etapa**, somente ocorrerão após:*

- *aprovação dos estudos ambientais;*
- *emissão da respectiva licença ambiental;*
- *incorporação das alterações eventualmente exigidas pelo órgão ambiental. TR E ANEXOS*

Solicita-se esclarecer:

a) Quem será responsável pela contratação, elaboração, protocolo e acompanhamento dos estudos ambientais eventualmente exigidos?

RESPOSTA: A Codevasf será responsável pela contratação, elaboração, protocolo e acompanhamento dos estudos ambientais eventualmente exigidos pelo órgão Ambiental. A Contratada, no entanto, é a responsável pela elaboração da *Componente Ambiental do EVTEA (Produto P0.6)*.

b) Quem será responsável pela obtenção da licença ambiental necessária ao empreendimento?

RESPOSTA: A Codevasf será responsável pela obtenção da licença ambiental necessária ao empreendimento. Ressalta-se que a contratada deverá confeccionar o produto Componente Ambiental do EVTEA (Produto P0.6) que embasará o pedido de licença ambiental junto ao órgão competente.

c) Caso os serviços contratados sejam integralmente executados e aprovados pela Codevasf, mas o processo ambiental permaneça pendente por razões relacionadas à atuação de terceiros, da própria Administração ou do órgão ambiental, os 10% finais permanecerão retidos por prazo indeterminado?

d) Caso a licença ambiental não seja emitida dentro do prazo contratual por circunstância não imputável à Contratada, será realizado o pagamento dos serviços já executados e aprovados?

RESPOSTA: Caso os produtos sejam aprovados pela Codevasf, e a licença ambiental permaneça pendente por razões relacionadas à atuação de terceiros, da própria Administração ou do órgão ambiental após transcorrido o prazo de execução, ocorrerá a liberação do pagamento do valor relativo ao Relatório Final Consolidado do Projeto Executivo correspondente a 10% do valor desta etapa, conforme cronograma físico-financeiro.

e) Haverá prorrogação do prazo de execução e/ou vigência sem aplicação de penalidades quando o atraso decorrer do processo de licenciamento ambiental e não for atribuível à Contratada?

RESPOSTA: Eventual necessidade de prorrogação de prazo será analisada no caso concreto, observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016, do RILC da Codevasf, do instrumento contratual e da Matriz de Riscos, mediante a devida justificativa e comprovação de que o evento não é imputável à Contratada.

G-PERGUNTA 7- Responsabilidade por licenças ambientais na Matriz de Riscos

A questão anterior também apresenta aparente conflito com a Matriz de Riscos. O risco **RC029** trata de falta ou descumprimento de condicionantes de licenças ambientais e de requisitos técnicos/legais e aloca o risco à **Contratada**, prevendo, inclusive, como medida preventiva, a responsabilidade da Contratada na obtenção das licenças. TR E ANEXOS

Por sua vez, o início do Termo de Referência prevê que a Codevasf deverá providenciar junto ao órgão ambiental a definição do estudo necessário ao licenciamento e estabelece que eventual estudo ambiental não está incluído no escopo da contratação. TR E ANEXOS

Diante disso, solicita-se especificar:

a) Quais licenças, autorizações, outorgas ou documentos ambientais serão de responsabilidade da Codevasf?

RESPOSTA: Serão de responsabilidade da Codevasf:

- O Licenciamento Ambiental do Empreendimento Barragem Tinguís (Licença Previa/Instalação/Operação);
- Outorgas de direito de uso de recursos hídricos para o reservatório; e
- Processos de regularização fundiária/desapropriação em grande escala.

b) Quais serão de responsabilidade da Contratada?

RESPOSTA: Serão de responsabilidade da Contratada: as licenças e autorizações operacionais estritamente necessárias para a realização dos seus próprios trabalhos, incluindo serviços de campo.

c) O risco RC029 se refere exclusivamente a licenças e autorizações necessárias à execução das próprias atividades da Contratada — por exemplo, autorizações vinculadas às atividades de campo — ou também alcança o licenciamento ambiental do empreendimento Barragem Tinguís?

RESPOSTA: O risco R029 se refere exclusivamente a licenças e autorizações necessárias à execução das próprias atividades da Contratada.

d) Caso alcance o licenciamento do empreendimento, como essa responsabilidade se compatibiliza com a disposição segundo a qual o estudo ambiental eventualmente exigido não integra o objeto contratado?

RESPOSTA: Não alcança o licenciamento do empreendimento.

e) Solicita-se a delimitação expressa dessas responsabilidades, considerando que a própria Matriz de Riscos integra o contrato e é utilizada para definição do equilíbrio econômico-financeiro.

RESPOSTA: Item respondido, conforme item 7 subitem d).

H-PERGUNTA 8- Definição de “Coordenador e Supervisores” para fins de habilitação

O item 12.1.1, “d5”, exige: “**Declaração do Coordenador e Supervisores com aceite em participar dos serviços como responsáveis técnicos da empresa**”, acompanhada de comprovação de vínculo.

Entretanto, no item 8.1, que apresenta a equipe técnica, não foram identificadas funções denominadas “**Supervisor**”. A equipe é composta por Coordenador, Engenheiros Sêniores, Engenheiros Plenos, Orçamentista Pleno, Engenheiros Juniores e Engenheiro Ambiental. TR E ANEXOS. Assim, solicita-se esclarecer:

a) Quem são exatamente os profissionais considerados “Supervisores” para fins do item 12.1.1, “d5”?

RESPOSTA: No item 12.1.1, “d5” onde lê-se “Declaração do Coordenador e Supervisores” leia-se “Declaração do Coordenador ou Supervisores”.

b) Entendemos que apenas o coordenador deverá ser apresentado na fase de habilitação e os outros profissionais apenas na etapa de execução dos serviços. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Conforme a alínea “d” do item 12.1.1, a licitante deverá comprovar, na data da entrega da proposta, vínculo com profissional(is) de nível superior detentor(es) de CAT que comprovem a execução dos serviços exigidos na alínea “c”. Os demais profissionais da equipe técnica serão apresentados e avaliados por ocasião da apresentação do Plano de Trabalho.

I-PERGUNTA 9. Solicitação de adiamento da sessão pública

Considerando a quantidade e a relevância dos questionamentos apresentados, especialmente aqueles relacionados a divergências entre o Edital, o Termo de Referência, a Matriz de Riscos e demais anexos, bem como a possibilidade de que as respostas demandem ajustes ou retificações no instrumento convocatório, solicita-se o adiamento da sessão pública atualmente prevista para 06/10/2026.

Os esclarecimentos solicitados podem impactar diretamente a composição da equipe técnica, os requisitos de habilitação, o regime de execução, a elaboração da proposta financeira, a formação dos preços e a própria avaliação dos documentos a serem apresentados pelas licitantes. Dessa forma, a manutenção da data originalmente prevista, antes da divulgação das respostas e de eventuais retificações, poderá reduzir o prazo disponível para que as empresas adequem corretamente suas propostas e documentação.

Assim, solicita-se a prorrogação da data de abertura do certame por prazo suficiente para que os interessados possam analisar as respostas aos esclarecimentos, eventuais retificações do Edital e de seus anexos e, a partir delas, preparar adequadamente suas propostas e

documentos de habilitação, preservando-se a isonomia, a competitividade e a adequada formulação das propostas.

RESPOSTA- Fica alterada a data de abertura da sessão para o dia 08/10/2026, as 10h00, por medida administrativa.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

RENATO JOSÉ DA SILVA ISACKSSON

CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC
